

TERMO DE ADESÃO

(atualizado) junho de 2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DOS TERMOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO E PARTICIPAÇÃO DO CASTING IDALWAYS

O INFLUENCIADOR(A), DIGITAL CADASTRADO(A) no CASTING da empresa ID ALWAYS, aceita e autoriza a empresa ID ALWAYS, a empresa INTERMEDIADORA, na razão social de JYM Simão- ME, inscrito no CNPJ 10.207.2990001-03, denominada ID ALWAYS.

O Contratante é o CLIENTE que contratará os serviços que a ID ALWAYS fornece, denominado PARCEIRO (A).

Descrição do Acordado entre as partes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto ser o canal de networking estratégico entre marcas, agências e assessorias com a CASTING de INFLUENCIADOR (A) de moda, beleza e estilo de vida.

1.2. A ID ALWAYS oferece o INFLUENCIADOR (A), oportunidades de serviços conforme cláusula 1.1 e de visibilidades e possibilidades para o seu marketing pessoal e para a sua mídia social, através de seu mailing, oferecendo possíveis convites para eventos e possíveis parcerias para recebimento de presskits e projetos permutados a remunerados, a serem descritas nas ARTUI*, cuja deverá ser anuído por ambas as partes a cada trabalho, sendo parte integrante do presente instrumento.

1.3. O INFLUENCIADOR(A) apenas oferece a ID ALWAYS, a fidelidade e o respeito com todos os contatos, PARCEIRO (A) Se parceiros realizados através da empresa ID ALWAYS, além de participar com todas as normas da CONDUITA INTERNA* da empresa ID ALWAYS.

1.4. Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente aceito com anuência expressa pelas partes, fazendo parte integrante do presente contrato.

ARTUI*Acordo entre as partes, Recibo, e Termo de Uso de Imagem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO INFLUENCIADOR(A)

2.1. Manter absoluto sigilo sobre as informações internas e técnicas da ID ALWAYS que venha a conhecer em virtude do presente contrato.

2.2. Atentar-se aos direitos autorais, de imagem, bem como de quaisquer outros direitos de terceiros previstos e garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro quando da publicação de conteúdos em seus respectivos perfis em REDES sociais ou demais portais eletrônicos utilizando as hashtags e/ou comentários envolvendo a

ID ALWAYS, sob pena de responder civil e/ou criminalmente por eventual violação os direitos de terceiros.

2.3. O INFLUENCIADOR(A) cadastrado será responsável pela divulgação da sua plataforma pessoal e veiculação de marketing, conforme estipulado e acordado na ARTUI* em consonância com as normas da CONDUTA INTERNA*.

2.4. O INFLUENCIADOR(A) será responsável pelos conteúdos e pelas suas divulgações nos canais disponíveis da empresa ID ALWAYS, enviando periodicamente conforme a CONDUTA INTERNA* da EMPRESA ID ALWAYS.

2.5. O INFLUENCIADOR(A) autoriza a ID ALWAYS a utilizar sua imagem em canais de mídias sociais, tais como o blog, o canal do youtube, instagram e demais meios de mídias sociais atrelados a esta parceria deste contrato ID ALWAYS e nas **ARTUI***, sendo que ao termino do contrato O INFLUENCIADOR(A) não mais fará uso da imagem da ID ALWAYS para NOVAS publicações, podendo permanecer ativo, no entanto, publicações antigas, tendo ciência O INFLUENCIADOR(A) que tais conteúdos podem ser compartilhados e disseminados sem controle nas redes sociais.

2.6. O INFLUENCIADOR(A) é exclusivamente responsável por manter seus dados cadastrais e bancários atualizados, pois pagamentos e comunicações serão realizados de acordo com os dados por ele informados. Caso a ID ALWAYS tome conhecimento, por meios próprios ou denúncias, da inexatidão dos dados fornecidos no cadastro, a ID ALWAYS se reserva no direito de recusar, cancelar, suspender e/ou excluir qualquer cadastro sem aviso prévio e sem qualquer tipo de justificativa.

2.7. O INFLUENCIADOR(A) tem ciência e concorda que para cada projeto fechado, na ocorrência de negativa ou desistência do PARCEIRO (A). ou pela ID ALWAYS, em relação à CADASTRADO(A), seja por não atender suas expectativas ou qualidade desejada, ou ainda por infração à Norma Interna o projeto será cancelado, podendo ser alocada outro INFLUENCIADOR(A), caso em que não caberá nenhum ônus à ID ALWAYS além do pagamento de ações que já tenham sido executadas.

2.8. A ID ALWAYS declara sob pena da lei ser maior de 18 anos.

2.9. É de inteira responsabilidade do INFLUENCIADOR (A) as despesas que incorrer com seus recursos tecnológicos necessários para suas publicações, como por exemplo, mas não se limitando à computador, dispositivos móveis e acesso à internet.

2.10. É de inteira responsabilidade as publicações feitas pelo INFLUENCIADOR (A), devendo esta arcar com danos que venha a causar a terceiros, bem como qualquer prejuízo e ação judicial que a ID ALWAYS venha a incorrer por conduta praticada pelo INFLUENCIADOR (A).

2.11. O INFLUENCIADOR (A) se compromete a tomar as medidas de segurança necessária para proteger informações confidenciais que venha a tomar conhecimento por decorrência deste contrato, incluindo informações de projetos e

PARCEIRO (A), não podendo divulgá-las sem prévia autorização.

2.12. O INFLUENCIADOR (A) se compromete a manter os mesmo valores acordados com a empresa CONTRADA para que ela possa apresentar ao MERCADO. E, sinalizar caso haja alguma alteração ou mudança.

2.13. O INFLUENCIADOR (A) se compromete em respeitar os PARCEIROS (A) CADASTRADOS pela empresa ID ALWAYS e pelas suas PARCEIRAS CADASTRADAS (A)S, ou seja, pedimos a ética profissional.

2.14. O INFLUENCIADOR (A) está ciente que se infringir a clausula acima 2.12 e 2.13, deverá pagar uma MULTA rescisória contratual, mencionada na Clausula 7.1 deste CONTRATO.

2.15. O INFLUENCIADOR (A) está ciente que é responsável pelo prejuízo caso houver algum dano de materiais, roupas, acessórios e equipamentos utilizados na produção de fotos, ausentando a responsabilidade do ID ALWAYS.

Parágrafo único: O INFLUENCIADOR (A) está ciente e concorda com todas as disposições elencadas na **CONDUTA INTERNA*** da empresa ID ALWAYS.

3.OBRIGAÇÕES DA ID ALWAYS

3.1. Cabe a ID ALWAYS a mediação e entre O INFLUENCIADOR(A) e os PARCEIRO (A)S da ID ALWAYS, assessorias de imprensa e agências de publicidade, relacionadas a diversos produtos e serviços de moda, beleza, saúde e alimentação para ações de marketing em sua mídia social.

3.2. ID ALWAYS fornecerá a descrição do INFLUENCIADOR(A), através do seu mídia kit, para as empresas, PARCEIRO (A)S, assessorias de imprensa e agências de publicidade, relacionadas a diversos produtos e serviços de moda, beleza, saúde e alimentação para novas oportunidades.

3.3. A ID ALWAYS deverá fornecer a descrição de todos os produtos e serviços de seus PARCEIRO (A)S à CADASTRADO(A), caso ocorra uma oportunidade de novas ARTUI*, dos quais serão divulgados nos canais, REDES sociais e portais da internet, pela ID ALWAYS, de acordo com o estabelecido e aprovado pelas partes.

3.4. A ID ALWAYS envidará seus melhores esforços para alocar O INFLUENCIADOR(A) em projetos de seus PARCEIRO (A).s, no entanto em nenhum momento a ID ALWAYS garante alocação mínima, mas tão somente de divulga-las e mediar oportunidades que poderão depender de aprovação prévia dos mesmos.

3.5. A ID ALWAYS se compromete em respeitar os PARCEIRO (A)S CADASTRADOS pela empresa ID ALWAYS, ou seja, os PARCEIRO (A)S cadastrados pelo INFLUENCIADOR(A), a ID ALWAYS se compromete em manter a ética profissional.

4. DAS TAXAS DA CASTING

- 4.1. As PARTES acordam que não há taxas para a permanência no GRUPO.
- 4.2. As PARTES acordam apenas serão cobradas despesas extras, caso esta não estiver inclusa nos contratos de **ARTUI***.
- 4.3. A responsabilidade do recolhimento de qualquer imposto e/ou taxa que vier a incidir sobre todos os valores ora pactuados caberá aquele a quem a lei tributária imputar contribuinte.

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado.

6. DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, bastando apenas prévia notificação por escrito à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o e-mail atendimento@idalways.com.br ou escrito a punho.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito e de imediato, sem necessidade de aviso prévio:

(a) Se uma das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste acordo;

(b) Por comprovada inadimplência de qualquer das partes às cláusulas, condições e estipulações contidas no Contrato ID ALWAYS, normas da CONDUTA INTERNA* ou ARTUI*, (c) Onerosidade excessiva, consoante disposto no Art. 478 do Código Civil;

(d) Caso fortuito e/ou força maior, forma prevista no Art. 393 do Código Civil.

6.3. Caso O INFLUENCIADOR(A) deixe de cumprir com quaisquer das obrigações constantes deste contrato, poderá ser o mesmo rescindido pela parte prejudicada, independentemente de notificação e multa rescisória, conforme acordo de cada projeto ou sob a multa contratual do item 7. Deste contrato e sem prejuízo das sanções legais cabíveis no caso de sua desistência causar prejuízo(s) à ID ALWAYS.

6.4. Os termos deste contrato referentes à confidencialidade, direitos proprietários e

isenções de responsabilidades, junto com outras disposições destinadas a sobreviver, sobreviverão à rescisão deste contrato.

(*) ARTUI*: não fazem parte de obrigatoriedade da assessoria ID ALWAYS, pois são projetos especiais de oportunidades, portanto descrito em um Contrato Aditivo.

7. MULTA CONTRATUAL

7.1. O valor da multa aplicada para o não cumprimento da cláusulas: 1.3.), 2.12) e 2.13) citado acima é no valor de R\$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) para ser pago para a empresa ID ALWAYS.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste instrumento e substitui e revoga tratativas, entendimentos ou acordos eventualmente mantidos pelas partes, antes da celebração deste instrumento para o mesmo objeto.

8.2. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título e não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

8.3. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições contidas neste instrumento, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, dação, transação, remissão e/ou compensação, ou ainda em desistência de exigir o cumprimento das obrigações ora pactuadas ou do direito de pleitear a execução de cada uma das obrigações o(as) INFLUENCIADOR(A)s.

8.4. Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste contrato ou por e-mail nos contatos indicado: atendimento@idalways.com.br

8.5. As partes acordam expressamente que faz parte integrante como prova do presente contrato todos os e-mails, fax e demais comunicações eletrônicas trocadas entre as mesmas, devendo ser preservadas em seu formato original para fins de uso como evidência e prova legal em âmbito judicial.

8.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo ou de representação entre as partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, pelo que

não há qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as PARTES, seus sócios, empregados, prepostos e/ou associados.

8.7. A presente avença não se constitui em qualquer acordo de exclusividade de uma das partes em relação à outra, tendo cada uma das partes o direito de associar-se a outras entidades para celebrar acordos da mesma natureza, forma e conteúdo, ficando proibida associação direta da ID ALWAYS com PARCEIRO (A)S da ID ALWAYS.

8.7.1. O presente avença também deixa claro que a empresa ID ALWAYS priorizará as CADASTRADO(A)S, nas oportunidades comerciais, as que NÃO são associadas ou CADASTRADO(A)s por outras entidades concorrentes.

8.8. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

8.9. Em caso de divergência entre os termos do contrato e os documentos a ele relacionados, prevalecerão sempre os termos do contrato.

9. DA CONDUTA INTERNA* *

9.1. O INFLUENCIADOR(A) deverá cumprir as normas da CONDUTA INTERNA* da empresa O INFLUENCIADOR(A) para o bom relacionamento interno e interpessoal com a empresa ID ALWAYS e as demais INFLUENCIADOR(A) seguindo os seguintes passos:

9.1.1. MÍDIAS SOCIAIS e BLOGS:

- (a) Seguir as sugestões e orientações para que tenha mais possibilidades e oportunidades de crescimento na sua carreira como INFLUENCIADOR(A);
- (b) Participar em atividades e ações internas de interatividade e virais passada pela empresa O INFLUENCIADOR(A);
- (c) Identificar nas TODAS postagens as seguintes hashtags: #IDALWAYS no corpo do texto de postagem ou marcação na FOTO.
- (d) Curtir e Comentar a #IDALWAYS nos perfis de parceiros e INFLUENCIADORES do GRUPO em 48h.
- (e) Fornecer conteúdos exclusivos e periodicamente para o CANAL ID, ID NEWS e Instagram @id.always;

9.1.2. EVENTOS E PROJETOS ESPECIAIS:

- (a) Confirmar presença de participação dos eventos convidada com antecedência, conforme estipulado;
- (b) Cumprir horários de chegada, permanência e saída conforme acordado entre as

partes;

(c) Cumprir com Postagens relacionadas a empresa O INFLUENCIADOR(A) conforme acordado antecipadamente para eventos, ações e principalmente com as Propostas de Projetos*;

(d) No caso do não cumprimento dos itens acima, O INFLUENCIADOR(A) estará ciente que não fará mais parte dos CONVITES de oportunidades.

9.1.3. ÉTICA PROFISSIONAL

(a) Evitar postagens de concorrentes posteriores ao acordo com os parceiros da empresa ID ALWAYS, devendo comunicar antecipadamente os acordos fechados anteriores ao acordo com a ID ALWAYS;

(b) Respeitar os processos, divulgações e o contatos com todos os PARCEIROS (A) S cadastrados pela empresa ID ALWAYS, inclusive com a EQUIPE interna da ID Always (fotografos, criação e tecnologia);

(c) Abster-se de renegociações diretas na parte comercial, assessoria e marketing com os PARCEIRO (A)Se parceiros da empresa ID ALWAYS;

(d) Manter a ética profissional e respeito com os Parceiros, PARCEIRO (A)S, a empresa e as demais CADASTRADO (A)S da CASTING do ID ALWAYS, inclusive com a EQUIPE interna da ID Always (fotografos, criação e tecnologia);

(e) É terminantemente proibido publicações relacionadas à ID ALWAYS e seus PARCEIRO (A)S que os vinculem a conteúdos ilícitos, incluindo, mas não se limitando à: (a) pedofilia, pornografia infantil, filmes ou fotografias que tenham sido obtidos de forma ilegal ou sem autorização; (b) violência sob qualquer modalidade e/ou o porte de armas de fogo e/ou armas letais; (c) qualquer forma de discriminação de raça, sexual, social, religiosa, de idade, de nacionalidade; (d) incitação a crime ou fato criminoso.

Observação: A CONDUTA INTERNA*, manual de boas práticas para todas CADASTRADO (A)S no CASTING, estão sendo mencionadas neste presente instrumento nos Paragrafo único do item 2)

10. DO FORO

10.1. O presente contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pelos Tratados e Convenções Internacionais dos quais o Brasil é signatário, ficando eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida, pendência ou litígio oriundo deste contrato.

ID ALWAYS

JYM Simão ME

CNPJ: 10.207.2990001-03